



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 863/2023**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PEDRO ENDLER

CPF: 268.039.840-87

ENDEREÇO: Localidade de Linha 32, Interior

MUNICÍPIO: Arroio do Meio/RS

CEP: 95.940-000

A promover a atividade de: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL

CODRAM: 10580,10

Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Mínimo (até 10 hectares)

Localização: Localidade de Linha 32, Perímetro Rural, Arroio do Meio/RS

Coordenadas Geográficas: -29°20'56.57" -52°01'52.78"

Matrícula do Imóvel: 1.161 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

CAR: RS-4301008-782A.B783.73D5.4901.B8E0.22E9.A02E.FB6D

Parecer Técnico: nº 044/2023 – DMA

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área:

1.1. O responsável deverá cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de “Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD” na forma abaixo estabelecida:

a) Adotar medidas que garantam condições favoráveis para o pleno desenvolvimento das mudas plantadas bem como da regeneração natural nos locais, impedindo caso se aplique, o acesso de veículos e/ou animais;

b) Efetuar o plantio de 700 (setecentas) mudas de espécies nativas distribuídas em 04 (quatro) ilhas, sendo inserido 150 (cento e cinquenta) mudas, correspondendo 01 (uma) ilha a mais do que o previsto no projeto apresentado pelo responsável técnico e estar em conformidade com o cronograma de execução elaborado;

c) Realizar a capina e retirada de espécies exóticas presente na área de regeneração natural;

1.2. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto no Artigo 18º da Normativa 01/2018;

1.3. Após implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada, deverá ser apresentado junto ao Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico, comprovando o atendimento das condições e restrições contidas nesta

Autorização no prazo de 30 (trinta) dias após o plantio;

1.4. A área de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá receber identificação, através da instalação de uma placa, devendo constar: “Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD”, número da Autorização exarada pelo Departamento de Meio Ambiente e número de mudas a serem implantadas na área;

1.5. Por um período de 04 (quatro) anos até o mês de AGOSTO, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento, relatório técnico de monitoramento e fotográfico, informando a situação atual do local contemplado pelo PRAD;

1.6. A efetivação do projeto será constatada através de vistoria, em que será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

1.7. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.

2. Quanto a responsabilidade técnica:

2.1. A responsável técnica pela elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada é o Biólogo Dinarte Gonçalves, CRBio 04781/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2023/01338.

3. Quanto à supervisão ambiental:

3.1. Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

3.2. A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica pela execução, o qual deverá ser legalmente habilitado e deverá exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

4. Outras Condicionantes:

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 17 de agosto de 2023.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

TIAGO ELÓI WEIZENMANN

Vice Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal